



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

EDITAL Nº. 01/2017

Odilon Rodrigues Martins, prefeito da cidade de Bernardino de Campos, São Paulo, faz saber aos interessados que se encontra aberto junto ao Setor de Licitações, o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017**, para o **CREDENCIAMENTO** e, após, a contratação de **empresas especializadas para prestação de serviços médicos, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período**, em conformidade com as Leis Federais 8.080/90 e 8.666/93, com a Portaria GM 1034/2010, com manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS e processará de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

I – DO OBJETO

1.1- O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços médicos, conforme estimativa e valores descritos no Anexo I do presente Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1- O acesso ao credenciamento é livre para pessoas jurídicas e/ou estabelecimentos de saúde - desde que prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, na forma do artigo 44 do CC, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

2.2- Não poderão participar deste processo de credenciamento os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, impedidos de contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação na Prefeitura Municipal, sito à Praça Quintino Bocaiúva, nº 31- Centro, em Bernardino de Campos, Estado de São Paulo.

IV – DA INSCRIÇÃO

4.1- O(s) interessado(s) em se inscrever no processo de Chamamento nº 01/2017, deverá(ão) apresentar os documentos elencados no **item VI** do presente chamamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião.

4.2- A documentação de habilitação (item VI) deverá vir acompanhada da proposta de credenciamento, conforme anexo II deste edital.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

4.3- A proposta deverá conter expressamente as informações exigidas no anexo II, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se procurador, acompanhado da respectiva Procuração).

4.4- Os interessados deverão entregar o Envelope contendo Proposta (Anexo II) e Documentos (item VI), no prédio da Prefeitura Municipal, sito na Praça Quintino Bocaiuva, nº 31- Centro, em Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, CEP 18960-000, **no período de 19 a 26 de janeiro de 2017**, no horário das 8h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min (oficial de Brasília).

V – DO VALOR

5.1- Os serviços médicos serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

VI - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- Para o credenciamento, as pessoas jurídicas na forma do art. 44 do CC e/ou estabelecimentos de saúde, deverão apresentar junto ao Setor de Licitações, em conjunto com a proposta, toda a documentação informada abaixo, por processo de cópia autenticada em cartório, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope fechado, rubricados no fecho e identificados com o nome do interessado, o número do processo e o objeto.

6.2. Pessoas Jurídicas e/ou Estabelecimentos:

6.2.1.- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (cartão);

6.2.2.- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital;

6.2.3.- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital;

6.2.4.- Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, sede da empresa;

6.2.5.- Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual;

6.2.6.- Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal;

6.2.7.- Declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante com o anexo III;

6.2.8.- Declaração da licitante de comprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do anexo IV.

6.2.9.- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.10.- Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;

6.2.11.- Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia do diploma, cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

6.2.12.- Declaração de Responsabilidade, conforme anexo V. Observação: Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião.

6.2.13.- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

OBS.: - Caso alguma certidão seja **POSITIVA**, reserva-se a si o direito de só aceitá-la se a mesma contiver expressamente o efeito de **NEGATIVA**, nos termos do art. 206 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

VII- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, no dia útil seguinte ao encerramento da inscrição, em sessão pública que ocorrerá às 10h30min;

7.2 - Serão declarados inabilitados os interessados:

7.2.1- Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

7.2.2- Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

7.2.3- Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional).

VIII - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

8.1 - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Prefeitura Municipal divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico <http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br/licitacoes>, no próximo dia útil seguinte ao da análise dos documentos;

8.2 – Julgar a vantagem da proposta às necessidades da Administração em atender o interesse público, considerando-se mais vantajosa a proposta com maior capacidade operacional de atendimentos, ocasião em que promoverá a classificação em ordem crescente de vantajosidade;

8.3 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas expressarem as mesmas condições e capacidade operacional de execução dos serviços a serem credenciados.

8.4 - A convocação será realizada por meio de publicação no endereço eletrônico <http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br/licitacoes>, e ocorrerá:

8.4.1 - Não havendo recurso, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo de apresentação das razões;

8.4.2 - Havendo recurso, no primeiro dia útil subsequente à decisão final;

8.5 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo;

8.6 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

8.7 - O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado ao Prefeito Municipal, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

8.8 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

8.9 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico <http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br/licitacoes>.

IX - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1 - Estando a empresa apta à contratação, o processo será encaminhado a assessoria jurídica do Município que verificará a regularidade do procedimento, visando à realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas e empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

X- ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

10.1 - O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

XI- DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

11.1- O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a:

11.1.1- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

11.1.2- Todas as consultas serão realizadas no município de Bernardino de Campos, nas dependências das Unidades de Saúde Municipais;

11.1.3- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

XII - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

12.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por igual período, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

12.2 - Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de credenciamento, por interesse das partes, será usado como indexador o índice do IPC anual.

XIII - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços;

13.2 – A CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal de serviços junto ao CREDENCIANTE até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

XIV - DAS PENALIDADES

14.1 - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

14.2 - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.

14.3 - A multa corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

14.4 - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CREDENCIADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal.

XV - DA RESCISÃO

15.1 - Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

15.2 - A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo renunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente o CREDENCIANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, não podendo, neste caso, haver agendamento de pacientes.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

XVII - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipaçu-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Bernardino de Campos, 16 de janeiro de 2017.

**ODILON RODRIGUES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL**



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO I INDICATIVOS DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIALIDADE MÉDICA	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO
01	01 (um) Médico Clínico Geral – Programa Saúde da Família na USF Barra funda. Registro ativo no CRM; Carga horária disponível no CNES.	40 horas semanais	R\$ 12.500,00 Mês



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO II MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS

Ref.: Credenciamento nº 01/2017.

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (avenida, rua, praça, etc.) da cidade (nome, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de (descrever área e serviços conforme anexo I).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital nº 01/2017, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema único de Saúde.

OBS: Anexar à presente proposta, obrigatoriamente:

1. Especificar capacidade operacional de realização de serviços, contendo condições de execução do serviço (horas semanais).
2. Relação de corpo clínico da empresa.

Cidade, ____ de janeiro de 2017.

Nome e Assinatura do Rep. Legal



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS
Ref.: Credenciamento nº 01/2017.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social e CNPJ) através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2017.

Assinatura do responsável
Nome (completo):
(carimbo da empresa)



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS

Ref.: Credenciamento nº 01/2017.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de credenciamento acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2017.

Razão Social:.....

Assinatura do responsável

Nome (completo):

(carimbo da empresa)



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS

Ref.: Credenciamento nº 01/2017.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa, estabelecida(o) na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº, através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital nas unidades de saúde municipais, aceitando receber os valores constantes na tabela (anexo I) ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2017.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2017.

Assinatura do responsável

Nome (completo):

(carimbo da empresa)



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS E, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL.

CRENCIAMENTO N° 01/2017

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Fornecimento que entre si fazem: de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 44.563.591/0001-80, com sede à Praça Quintino Bocaiúva n° 31-centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor **ODILON RODRIGUES MARTINS**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade, RG. n° 5.445.558-3/SSP-SP e do CPF/MF n° 615.719.118-04, residente e domiciliado à Avenida Cel. Guilherme de Arruda Castanho, n° 340, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, CEP 18960-000, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e de outro lado, a empresa, neste ato representada pelo senhor....., doravante denominada simplesmente **CRENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e 199 e seguintes; as Leis n° 8080/90 e n° 8142/90, a Portaria MS 1286/93 e 1034/10, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CRENCIAMENTO** para Prestação de Serviços, em conformidade com o procedimento administrativo prévio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a execução de serviços médicos

1.1- O (a) **CRENCIADO (A)**, em decorrência do presente instrumento irá prestar os serviços médicos em conformidade com o **Chamamento Público 01/2017**, na seguinte especialidade:

1.2- Os serviços deverão ser prestados nas unidades básicas de Saúde do Município de Bernardino de Campos – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por, **CNPJ**, estabelecido na Rua, n°, na cidade de-SP, que se compromete a ofertar, gratuitamente, todos os profissionais necessários a execução dos serviços CONTRATADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados diretamente por profissionais médicos credenciados ou do estabelecimento da CRENCIADA, que se compromete a disponibilizar todos os profissionais necessários à execução dos serviços CONTRATADOS.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

- 1 - o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de empregado com ACREENCIADA;

§ 1º - A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§ 2º - A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§ 3º - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

§ 5º - A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO;

§ 6º - A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc...) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO a CREDENCIADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme descrição abaixo:

§ ÚNICO: A CREDENCIADA se obriga ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 - cumprir e fazer cumprir a Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
- 5 - justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste CONTRATO;
- 6 - notificar ao CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7 - fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo Município de Bernardino de Campos, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso (Art.37, § 6º, CF).



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11\09\90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, a CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a R\$, observado os limites quantitativos explicados na cláusula primeira e conforme tabela do anexo I, em vigor na data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Durante a vigência deste contrato os preços fixados na Cláusula Sexta acima não sofrerão reajuste, ficando fixos por durante 12 (doze) meses após a assinatura do instrumento.

Após transcorridos 12 (doze) meses, em caso de renovação do presente ajuste, os contratos serão reajustados pelos índices do IPC.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, correrão no presente exercício, a conta de verbas consignadas no orçamento vigente, alocados para este fim.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

1 - O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços;

2 – A CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal de serviços junto ao CREDENCIANTE até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob os critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso 9º.

§ 3º - A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS, não eximirá A CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante aquele, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

§ 4º - A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores daquele, designados para tal fim.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa/dia;
- c) Suspensão temporária dos serviços.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3º - A multa corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

§ 4º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CREDENCIADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal;

§ 5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CREDENCIANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para seus usuários e terceiros independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima - Primeira.

§ 1º - A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão, desde que não haja nenhum agendamento pendente. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora CONTRATADOS a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pérola do Planalto

§ 3º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de IPAUÇU-SP, para diminuir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela administrativamente.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bernardino de Campos, de de 2017.

**MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS
CREDENCIANTE**

CREDENCIADO